



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1390, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Cria o voluntariado junto ao serviço público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Voluntariado junto ao serviço público do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviço junto aos diferenciados órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º. O voluntário inscrito prestará serviço gratuito ao Estado, no mínimo de duas horas semanais.

§ 1º. Os dias e horários da prestação dos serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos envolvidos e o voluntário, bem como o período que durará o referido trabalho.

§ 2º. O voluntário firmará compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial, quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população, se interrompida.

Art. 4º. Não existirá óbice de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto à prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entende-se idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja legal e não comprometa a moral e os bons costumes.

§ 2º. Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de setembro de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



RESOLUÇÃO Nº 109/2004
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.261/2002, de 13 de maio, instituiu o Conselho de Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e a Resolução nº 109/2004, de 16 de setembro, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração da UFRJ, em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004, deliberou sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.261/2002, de 13 de maio, e com o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovado pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.261/2002, de 13 de maio, e com o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovado pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovada pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.261/2002, de 13 de maio, e com o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFRJ, aprovado pelo Conselho de Administração da UFRJ em sua 1ª reunião ordinária, realizada em 22 de setembro de 2004;

Assinado em 16 de setembro de 2004
[Assinatura]